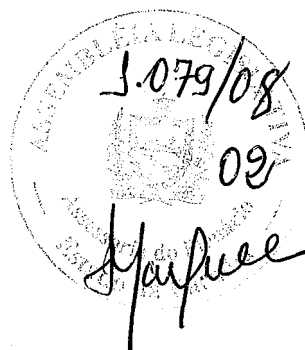


AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 11/08 de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado BIU FERNANDES



PROJETO DE LEI Nº 3.079/2008.

Denomina de Bento Forte de Oliveira, o açude Tapera de Belém do Brejo do Cruz/PB

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Bento Forte de Oliveira, o açude Tapera de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O açude público com mais de vinte milhões de metros cúbicos na localidade Tapera, no município de Belém do Brejo do Cruz, banha em sua margem direita do curso do rio, o município de Brejo do Cruz.

Idealizado, sugerido e estimulado por Bento Forte de Oliveira em cuja localidade seus familiares detinham a posse de fazendas. O açude foi construído e algumas pessoas o denominam de COJUDA em referência à empresa que o construiu. Contudo a denominação, ora proposta é medida de justiça àquele que mais lutou pela sua construção.

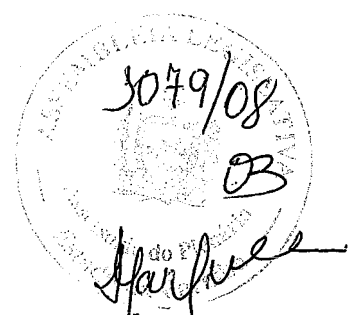
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008.

Benedito Alves Fernandes - Biu
Benedito Alves Fernandes - Biu
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 79 sob o nº 1.079
Em 26/11 /2008

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/11 /2008

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2008.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/11 /2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]

Em 11/10 /2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 26/11 /2008.

[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº1.079/2008.

Denomina de Bento Forte de Oliveira, o açude Tapera de Belém do Brejo do Cruz-PB.

AUTOR : DEP. BIU FERNANDES
RELATOR : Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER Nº 112/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº1.079/2008**, de autoria do nobre Deputado BIU FERNANDES, que denomina de "Bento Forte de Oliveira", o açude Tapera de Belém do Brejo do Cruz- PB

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

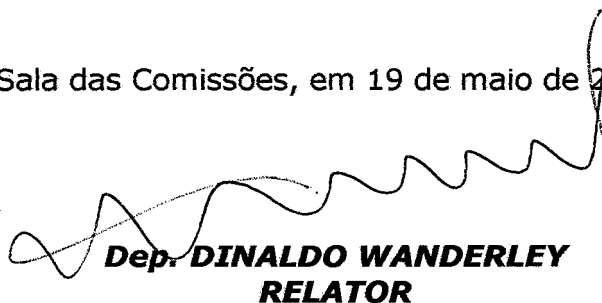
A proposta legislativa recomendada pelo nobre Deputado BIU FERNANDES, que denomina de Bento Forte de Oliveira, o açude público com mais de vinte milhões de metros cúbicos na localidade Tapera, no município de Belém do Brejo do cruz, banha em sua margem direita do curso do rio, o município de Brejo do Cruz.

Pela leitura da justificativa, bem como da documentação anexa, pode-se perceber que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, todavia a matéria é prejudicada, haja vista já existir no ordenamento jurídico a Lei nº 6.206/95, que já denomina o mesmo açude, como faz prova cópia da referida norma em anexo.

Diante de tais considerações, o voto é pela injuridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.079/2009.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2009.


Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

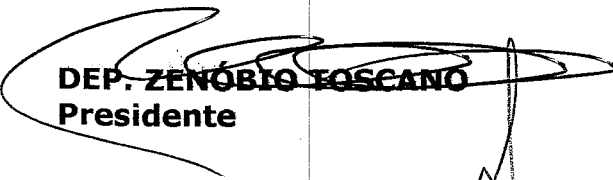


III - PARECER DA COMISSÃO

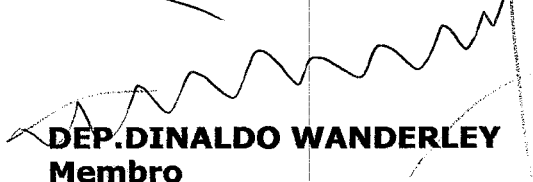
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.079/2009 nos termos do voto do senhor relator.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19.5.09